



PROJETO DE LEI Nº 140/2025.

Autoriza o Poder Executivo a efetuar pagamento em favor da Associação Beneficente Pella Bethânia, em razão dos serviços de acolhimento institucional, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARQUES DE SOUZA, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o pagamento de serviços de acolhimento institucional à **Associação Beneficente Pella Bethânia**, inscrita no CNPJ sob nº 97.837.561/0001-81, em razão da continuidade dos serviços de acolhimento institucional prestados à dois usuários em situação de vulnerabilidade social.

Art. 2º A indenização corresponderá ao valor devido pelo período compreendido entre no 19/05/2025 e 31/07/2025, e apurado mediante comprovação da efetiva prestação dos serviços, o que totaliza R\$ 15.860,85 (quinze mil e oitocentos e sessenta reais e oitenta e cinco centavos).

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal da Assistência Social.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 16 de setembro de 2025.

FÁBIO ALEX MERTZ,
Prefeito



**MENSAGEM JUSTIFICATIVA
AO PROJETO DE LEI Nº 140/2025.**

Marques de Souza, 16 de setembro de 2025.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:**

Cumprimentando Vossas Senhorias vimos encaminhar o anexo Projeto de Lei solicitando a autorização dessa Casa Legislativa, para efetuar o pagamento de serviços prestados pela Associação Beneficente Pella Bethânia, pelo período em que permaneceu prestando serviços de forma contínua, sem contrato vigente.

Durante o período de 19/05/2025 à 31/07/2025, a instituição manteve o atendimento, assegurando alimentação, moradia e cuidados básicos a dois munícipes que são atendidos na instituição. A indenização, de R\$ 15.860,85, ora proposta visa regularizar a situação, reconhecendo os serviços efetivamente prestados e garantindo a continuidade da parceria entre o Município e a instituição, de forma transparente e legal. Destacamos ainda, que durante esse período foi formalizado novo contrato para a prestação dos serviços.

Desta forma solicitamos a devida aprovação dos Senhores Vereadores, visto que o caso configura a chamada “Indenização por serviços prestados sem cobertura contratual formal”, situação excepcional admitida pela Lei nº 14.133/2021.

Diante das argumentações expostas, solicitamos a análise e aprovação da matéria, de acordo com o artigo 87 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

**FÁBIO ALEX MERTZ,
Prefeito Municipal**

Senhor
Vereador **RODRIGO WOMMER**,
Presidente da Câmara de Vereadores
Nesta Cidade